

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.198 DE 17 DE MARÇO DE 2011**

*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2.006, que especifica e dá outras providências.”*

**JOSÉ JUSTINO LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 63 da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento) a cada ano, para todos os servidores públicos municipais, sendo sobre o tempo de efetivo serviço público e incidente exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.”

**Art. 2º** O Parágrafo único do artigo 63 da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os servidores públicos municipais farão jus ao adicional a partir do mês em que completar o ano de trabalho.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 17 de março de 2011.**

**JOSÉ JUSTINO LOPES**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de março de 2011.

**ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA**  
Administração

Diretor de